



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, tipo gasolina, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas/PB.

DATA DA COLETA:

29/01/2025

FASE:

CESTA DE PESQUISAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240228PE00001

CONTRATO Nº: 00005/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES B2 EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Igaracy - Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, CNPJ nº 08.885.139/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito José Carneiro Almeida da Silva, Brasileira, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, SN - Centro - Igaracy - PB, CPF nº 453.026.424-68, Carteira de Identidade nº 1.061.880 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES B2 EIRELI - RUA PROJETADA, SN - PIANCÓZINHO - PIANCO - PB, CNPJ nº 30.385.580/0001-43, neste ato representado por Tassio Tavares Torres Badu, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Elmir Leite de Azevedo, Casa - Centro - Piancó - PB, CPF nº 042.427.654-28, Carteira de Identidade nº 2617004 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 147, de 07 de Agosto de 2014; Lei Federal nº 155, de 27 de Outubro de 2016; Lei Federal nº 1024/20, de 07 de Julho de 2020; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 044/2024, de 28 de Dezembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de combustíveis e produtos derivados de petróleo PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE DE IGARACY, tipo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao Município, Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB NO RATO MÁXIMO 30 KM.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 879.120,00 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E CENTO E VINTE REAIS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	setta	L	72000	6,03	434.160,00
2	OLEO DIESEL B S-10	federal energia	L	72000	6,18	444.960,00
Total:						879.120,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 24745/24, Data: 27/03/2024 11:41. Responsável: George C.V. Lopes. 101
 Impresso por convidado em: 29/01/2025 14:55. Validação: C6D0.CF83.F21F.AFBB.6136.EAAA.CD14.3A5F. obrigado a



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

TABELA DA CESTA DE PREÇOS

FIRMAS	A PREÇO DA HORA				C CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO			
	B CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY				D CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL			
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (A)	P. UNIT (B)	P. UNIT (C)	P. UNIT (D)	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO
1	GASOLINA COMUM	LITROS	8.000	6,09	6,03	5,60	5,64	5,84 46.720,00

Observação: O preço de referência foi calculado através da média aritmética entre o preço da hora e os preços de contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.

Coremas - PB, 29 de Janeiro de 2025.


ELYDA EUFRASIO DA SILVA
Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITO 015 3.3.90.30 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO. 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 1008 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 035 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO. 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 065 3.3.90.30 00 MATERIAL DE CONSUMO. 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 092 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 093 3.3.90.30 00 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO 094 3.3.90.30 00 1.720.0000 MATERIAL DE CONSUMO 095 3.3.90.30 00 1.750.0000 MATERIAL DE CONSUMO 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1011 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 120 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0 301 1011 2016 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 132 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1011 2017 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR TRANSIÇÃO E PONDERADA 139 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1011 2025 INCREMENTO FINANCEIRO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA 163 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 0 302 1011 2026 SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 167 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 170 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1011 2030 INCREMENTO FINANCEIRO DO MAC 175 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO. 0 301 1011 2033 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - SUS 188 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 0 302 1011 2034 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO MAC 195 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1011 2079. 10 302 1011 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - TPD 217 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO. 07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS 04 122 1012 2036 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS 248 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 249 3.3.90.30 00 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO 250 3.3.90.30 00 1.720.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1013 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL 264 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 14 244 1013 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 278 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8 244 1013 2047 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PRE/PAIF/PSB/SCFV 318 3.3.90.30 00 1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 1013 2087 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO ENAS 334 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 1013 2088 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - ENAS 337 3.3.90.30 00 1.669.3110 MATERIAL DE CONSUMO 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO 12 368 1016 2058 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONV. DO ESTADO 380 3.3.90.30 00 1.971.0000 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 1016 2060 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNEDE 383 3.3.90.30 00 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 2 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 390 3.3.90.30 00 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO. 10.000 SECRETARIA DE CULTURA 13 695 1018 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 443 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2024, Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 24745/24. Data: 27/03/2024 11:41. Responsável: George C. V. Lopes. Impresso por convidado em 29/01/2025 14:55. Validação: C6D0.CF83.F21F.AFBB.6136.EAAA.CD14.3A5F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à execução parcial do contrato, quando não se justificar a rescisão por culpa exclusiva do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24745/24. Data: 27/03/2024 11:41. Responsável: George C. V. Lopes. Impresso por convidado em 29/01/2025 14:55. Validação: C6D0.CF83.F21F.AFB6.6136.EAAA.CD14.3A5F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Igaracy - PB, 22 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

Julia Carneiro da Silva
 126-081-769-02

Valdeirio B. Chaves Cabral
 CPF: 074/885.894.04

PELO CONTRATANTE

Jose Carneiro Almeida da Silva
 JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
 CNPJ nº 08.885.139/0001-71
 Prefeito Constitucional
 CPF 453.026.424-68

PELO CONTRATADO

Tassio Tavares Torres Badu
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES B2
 EIRELI
 CNPJ nº 30.385.580/0001-43
 TASSIO TAVARES TORRES BADU
 CPF 042.427.654-28

30.385.580-0001-43

Comercio de Combustiveis e Lubrificante B2 Eireli

Auto Posto B2

Rua Projetada, S/N - Piancozinho

Piancó - PB

CEP.: 58.765-000

AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA
CNPJ nº 40.760.220/0001-38
RODOVIA BR-230, SN - KM 379
ZONA RURAL - CONDADO - PB - 58714-000

PROPOSTA DE PREÇOS



DISPENSA Nº DV00001/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB, para o exercício de 2024.

PROponente: **AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA**
 CNPJ nº 40.760.220/0001-38
 RODOVIA BR-230, SN - KM 379
 ZONA RURAL - CONDADO - PB - 58714-000
 (83) 9971-5707

proposta inicial

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	DISTRIBUIDORA FAN	LITRO	5500	5,60	30.800,00
Total:						30.800,00

Valor Global da Proposta: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos).

Validade da Proposta: 60 Dias.

Prazo de Entrega: IMEDIATA

Forma de Pagamento: Conforme Edital, podendo ser realizado através de depósito em conta corrente.

Condado - PB, 16 de fevereiro de 2024.


AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA
 CNPJ:40.760.220/0001-38

AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA
CNPJ nº 40.760.220/0001-38
RODOVIA BR-230, SN - KM 379
ZONA RURAL - CONDADO - PB - 58714-000



DISPENSA Nº DV00001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2024

CONTRATO Nº: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Condado - Rua Descartes Leite Fontes, SN - Condado - PB, CNPJ nº 24.508.889/0001-80, neste ato representada pela Presidenta Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Osorio Queiroga de Assis, 149 - Centro - Condado - PB, CPF nº 021.454.434-60, Carteira de Identidade nº 2223890 2VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA - RODOVIA BR-230, SN - ZONA RURAL - CONDADO - PB, CNPJ nº 40.760.220/0001-38, neste ato representado por Sebastião Pereira dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Vicente de Araújo, 56, Bela Vista - Patos - PB, CPF nº 632.378.574-91, Carteira de Identidade nº 1285010 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Condado-PB, para o exercício de 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB, CEP: 58.714-000

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 24529/24. Data: 29/02/2024 22:13. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.
Impresso por convidado em 29/01/2025 14:56. Validação: 37DD.A923.EFA7.64FE.4241.0949.6410.4075.



Câmara Municipal de CONDADO



do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 15001001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.





Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros





moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.



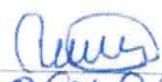


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado - PB, 20 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CPF: 064.623.984-85.


VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta
021.454.434-60

PELO CONTRATADO


CPF: 048.184.334-54


AUTO POSTO SÃO SEBASTIAO LTDA
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 632.378.574-91



ATA PARCIAL

Câmara Municipal de Pombal
Câmara Municipal de Pombal
Pregão Eletrônico - 00001/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
09/04/2024 18:45	09/04/2024 23:59	10/04/2024 23:59	19/04/2024 00:00	19/04/2024 09:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	GASOLINA COMUM	5,64	7.000	L	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/04/2024 - 18:44	Editação PE 01 PE 01.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
19/04/2024 - 09:30:22	Negociação aberta para o processo 00001/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 00001/2024.
19/04/2024 - 09:33:27		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 09:33:27		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00001/2024.
19/04/2024 - 10:35:26	Documentos solicitados para o processo 00001/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 11:57:26		Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 00001/2024.
19/04/2024 - 11:57:26		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 11:57:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00001/2024.
19/04/2024 - 14:04:57	Documentos solicitados para o processo 00001/2024	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 14:04:57		Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 00001/2024.
19/04/2024 - 14:54:16		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 14:54:16		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00001/2024.
19/04/2024 - 14:54:16		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	GASOLINA COMUM	LOJAS MARTINS LTDA	GASOLINA COMUM	PETROVIA	5,64	7.000	39.480,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e ciente com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento das diretrizes trabalhistas asseguradas na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nas normas de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento emitido eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/04/2024 às 15:51:52
Código verificador: 88C816



Atas das sessões. Doc. 45648/24. Data: 10/05/2024 09:51. Responsável: Marcos V. de S. Bandeira.
Impresso por convidado em 29/01/2025 14:51. Validação: 919E.F878.4C8A.AC43.B50C.3C43.AAEB.73A9.

Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua condição profissional, empregado em trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art 1º e no inciso III do art 6º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplica ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - GASOLINA COMUM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
LOJAS MARTINS LTDA	09.344.201/0004-23	17/04/2024 - 10:40:33	GASOLINA COMUM	PETROVIA	7.000	R\$5,74	R\$ 40.180,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CNPJ/CNPJ	Validade (conforme edital)
LOJAS MARTINS LTDA	09.344.201/0004-23	30 dias

Lances Enviados

0001 - GASOLINA COMUM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/04/2024 - 10:40:33	5,74 (proposta)	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	Valida
19/04/2024 - 09:20:48	5,64	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	Valido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	19/04/2024 - 11:57:26	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	PROP0001A010001.pdf
0001	19/04/2024 - 13:54:16	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	09344201000423-LOJAS MARTINS LTDA.pdf
0001	19/04/2024 - 14:54:16	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	ALVARA0001.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
19/04/2024 - 15:38	-	-

Chat

Data	Apelido	Frase
19/04/2024 - 09:01:30	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas.
19/04/2024 - 09:02:09	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto.
19/04/2024 - 09:02:09	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será promovida automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
19/04/2024 - 09:02:09	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
19/04/2024 - 09:02:20	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
19/04/2024 - 09:12:20	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
19/04/2024 - 09:15:18	Sistema	O item 0001, aberto em 19/04/2024 às 09:02:20 e encerrado em 19/04/2024 às 09:12:20, foi reaberto pelo pregoeiro.
19/04/2024 - 09:15:18	Sistema	Motivo: Recorre-se a fase de lances tendo em vista que o preço ofertado está acima do valor estimado pela administração.
19/04/2024 - 09:25:10	Sistema	O item 0001 foi encerrado.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://valida.arquivoportaldecompraspublicas.com.br>.
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/04/2024 às 15:51:52.
Código verificador: 98C818



Atas das sessões, Doc. 45648/24, Data: 10/05/2024 09:51, Responsável: Marcos V. de S. Bandeira.
Impresso por convidado em 29/01/2025 14:51. Validação: 919E.F878.4C8A.AC43.B50C.3C43.AAEB.73A9.

19/04/2024 - 09:38:22	Sistema	O item 0001 teve como arrematante LOJAS MARTINS LTDA - DEMAS com lance de R\$ 2,94.
19/04/2024 - 09:50:22	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
19/04/2024 - 09:53:27	Sistema	A proposta rejeitada do item 0001 foi anexada ao processo.
19/04/2024 - 09:53:41	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 19/04/2024 às 10:03.
19/04/2024 - 10:01:24	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 19/04/2024 às 10:14.
19/04/2024 - 10:38:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:35 do dia 19/04/2024.
19/04/2024 - 10:38:28	Sistema	Motivo: Solicitamos ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie as suas propostas atualizadas, nos termos do item 10.23.4 da Edital.
19/04/2024 - 10:38:31	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:35 do dia 19/04/2024.
19/04/2024 - 10:38:31	Sistema	Motivo: Solicitamos ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie as suas propostas atualizadas, nos termos do item 10.23.4 da Edital.
19/04/2024 - 11:57:20	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/04/2024 - 14:04:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:04 do dia 22/04/2024.
19/04/2024 - 14:01:57	Sistema	Motivo: Solicitamos ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os documentos exigidos para habilitação por meio do sistema, em formato digital, nos termos do item 12.5 da Edital.
19/04/2024 - 14:54:16	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/04/2024 - 15:07:50	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor LOJAS MARTINS LTDA no item 0001.
19/04/2024 - 15:07:50	Sistema	Motivo: Encerramos a diligência, em face do princípio da celeridade, tendo em vista que a empresa apresentou a documentação de habilitação tempestivamente e foi considerada habilitada por atender à todas as exigências da Edital.
19/04/2024 - 15:08:30	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LOJAS MARTINS LTDA.
19/04/2024 - 15:08:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 19/04/2024 às 15:38.
19/04/2024 - 15:44:06	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
19/04/2024 - 15:46:03	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA.
19/04/2024 - 15:46:11	Sistema	O item 0001 foi homologado por MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA.

Rozângela Oliveira Alves
Rozângela Oliveira Alves
Pregoeiro

Lucinara A. F. Lacerda
LUCINARA ALMEIDA FORMIGA LACERDA
Assessor

Maria Lucia Almeida Fernandes
MARIA LUCIA ALMEIDA FERNANDES
Assessor



ATA FINAL

Câmara Municipal de Pombal

Câmara Municipal de Pombal

Pregão Eletrônico - 00001/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Fim de Propostas	Início da Sessão
09/04/2024 15:45	09/04/2024 23:59	16/04/2024 23:59	19/04/2024 09:00	19/04/2024 09:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	GASOLINA COMUM	5,64	7.000	L	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/04/2024 - 18:44	Edita do PE 01/2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Prase
19/04/2024 - 09:30:22	Negociação aberta para o processo 00001/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 00001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 09:33:27		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 10:58:26	Documentos solicitados para o processo 00001/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 00001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 11:07:26		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 11:04:57	Documentos solicitados para o processo 00001/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 00001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/04/2024 - 14:54:16		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 00001/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	GASOLINA COMUM	LOJAS MARTINS LTDA	GASOLINA COMUM	PETROVIA	5,64	7.000	39.480,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente as requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de ausência de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para tratado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes no data de entrega das propostas.
Declaração de não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição Federal, não realizar, cada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://portaldecompraspublicas.com.br>.
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/04/2024 às 15:51:52.
Código verificador: 99C8T7



Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante:	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados exercendo trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art 1º e no inciso III do art 6º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade:	Declaro que, conforme disposto no art. 93 na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicável ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Supereminente:	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impedidos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - GASOLINA COMUM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LOJAS MARTINS LTDA	09.344.201/0004-23	12/04/2024 - 10:40:33	GASOLINA COMUM	PETROVIA	7.000	R\$5,74	R\$ 40.180,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LOJAS MARTINS LTDA	09.344.201/0004-23	30 dias

Lances Enviados

0001 - GASOLINA COMUM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/04/2024 - 10:40:33	5,74 (proposta)	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	Valida
19/04/2024 - 09:20:48	5,64	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	Valida

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	18/04/2024 - 11:57:26	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	PROPOSTA ATUALIZADA.pdf
0001	19/04/2024 - 14:54:16	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	LANCE 5670 A LOJAS MARTINS PERREIRA.pdf
0001	19/04/2024 - 14:54:16	09.344.201/0004-23 - LOJAS MARTINS LTDA	ACUSAMENTO.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
19/04/2024 - 15:38	-	-

Chat

Data	Apelido	Frase
19/04/2024 - 09:01:20	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas.
19/04/2024 - 09:02:09	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto.
19/04/2024 - 09:02:09	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será automatizada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
19/04/2024 - 09:02:09	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance foi inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconhecido.
19/04/2024 - 09:02:20	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
19/04/2024 - 09:12:20	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
19/04/2024 - 09:15:18	Sistema	O item 0001, aberto em 19/04/2024 às 09:02:20 e encerrado em 19/04/2024 às 09:12:20, foi reaberto pelo pregoeiro.
19/04/2024 - 09:15:18	Sistema	Motivo: Retorne-se a fase de lances tendo em vista que o preço ofertado está acima do valor estimado pela administração.
19/04/2024 - 09:20:19	Sistema	O item 0001 foi encerrado.



19/04/2024 - 09:30:22	Sistema	O item 0001 teve como atendente LOJAS MARTINS LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 5,64 iniciada a fase de negociação.
19/04/2024 - 09:30:22	Sistema	
19/04/2024 - 09:33:27	Sistema	A proposta reanunciada do item 0001 foi anexada ao processo.
19/04/2024 - 09:53:41	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 19/04/2024 às 10:03.
19/04/2024 - 10:04:24	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 19/04/2024 às 10:14.
19/04/2024 - 10:38:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:30 de dia 19/04/2024.
19/04/2024 - 10:38:29	Sistema	Motivo: Solicitamos ao ofertante melhor classificações que, no prazo de 2 (duas) horas, enviem as suas propostas atualizadas, nos termos do item 10.23.4 do Edital.
19/04/2024 - 10:38:31	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:30 de dia 19/04/2024.
19/04/2024 - 10:38:31	Sistema	Motivo: Solicitamos ao ofertante melhor classificações que, no prazo de 2 (duas) horas, enviem as suas propostas atualizadas, nos termos do item 10.23.4 do Edital.
19/04/2024 - 11:07:26	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/04/2024 - 11:04:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:04 de dia 22/04/2024.
19/04/2024 - 12:04:57	Sistema	Motivo: Solicitamos ao ofertante melhor classificação que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, nos termos do item 12.5.3 do Edital.
19/04/2024 - 14:04:16	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/04/2024 - 15:07:59	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor LOJAS MARTINS LTDA no item 0001.
19/04/2024 - 15:07:59	Sistema	Motivo: Encerramos a diligência em face do princípio da celeridade, tendo em vista que a empresa apresentou a documentação de habilitação temporariamente e foi considerada habilitada por atender à todas as exigências do Edital.
19/04/2024 - 15:08:39	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LOJAS MARTINS LTDA.
19/04/2024 - 15:08:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 19/04/2024 às 15:38.
19/04/2024 - 15:44:08	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
19/04/2024 - 15:46:03	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA.
19/04/2024 - 16:46:11	Sistema	O item 0001 foi homologado por MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA.

Rozângela Oliveira Alves
Rozângela Oliveira Alves
Pregoeiro

Marcos Valério de Sousa Bandeira
MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA
Autoridade Competente

Luciana Almeida Formiga Lacerda
LUCIANA ALMEIDA FORMIGA LACERDA
Apoio

Maria Lucia Almeida Fernandes
MARIA LUCIA ALMEIDA FERNANDES
Apoio

